ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS

Poder Legislativo

LEI Nº 577 DE 10 DE JUNHO DE 1.985.

"Aumenta vencimentos, cria cargos e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados por adição dos percentuais a seguir indicados, os vencimentos do funcionários municipais:

I - DAS - 1 85%
DAS - II 85%
DAS - III 80%
DAI - II..... 80%
DAI - V 80%
DAI - VI 80%
DAI - VII 90%
AG - 01 90%
AG - 02 80%
AG - 03 85%
AG - 04 85%
AF - 01 75%

II - O Salário aula fica aumentado em 80%.

Art. 2º - Fica extinta a hora trabalho, e concede uma - gratificação de CR$1.200, por hora produtividade, para os operadores de Máquinas pesadas e motoristas de Caminhões e Caminhonete.

Parágrafo Único - A gratificação referente a este artigo não será paga nas férias nem em qualquer outro período em que não este ja trabalhabdo.

Art. 3º - Ficam os salários dos professores da Zona Rural fixados nas seguintes proporções:

I - 1º Grau incompleto: 60% SMR no 1º ano, a partir de 02 anos de casa 65% SMR e 02 anos mais cursos de férias ministrados pela - Prefeitura ~~80%~~ SMR. (75%)

II - 1º grau completo: 80% SMR no 1º ano, a partir de 02 anos de casa 85% SMR, 02 anos mais cursos de férias ministrados pela - Prefeitura 90% SMR.

III - 2º grau completo: 100% SMR.

IV - Normalistas: 105% SMR.

Art. 4º - Ficam aumentados em 234% os valores das gratificações constantes no Art. 3º da Lei 575.

Art. 5º - Cria o cargo de Mestre de Obras da Prefeitura, - com símbolo de referência AG-01

Art. 6º - Ficam unificados os símbolos de Diretores das Escolas Municipais em DAI-V.

Art. 7º - Concede uma gratificação FG-08, para os professores do MOBRAL.

Art. 8º - Ficam criados 02 Cargos de Assistente Social regime de CLT,TC-01 com salário inicial de CR$88C.COO.

Parágrafo Único - Um dos assistentes sociais será designado para coordenar as atividades do setor, fazendo jus a gratificação - fixada pelo Executivo.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de CR$720.000.000 (SETECENTOS E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), para ocorrer ao aumento de deapesas decorrebtes deste - Lei.

Art. 10º - Esta lei vigorará a partir de sua sansão, retroagindo seus efeitos até o dia 1º de Maio de 1.985, revogam as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Crixás, aos 12 de - Junho de 1.985.

Lázaro Lemes da Rocha
Presidente